

## FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA DP NB CRESCENTE 3 ANOS 2020

1.	<b>Designação</b>	DP NB CRESCENTE 3 ANOS 2020												
2.	<b>Condições de acesso</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ser titular de uma conta de depósitos à ordem («conta DO») em euros no Banco.</li> <li>- O montante de constituição do Depósito a Prazo (o «DP») deve corresponder na totalidade, durante toda a vigência do contrato, a um acréscimo líquido do património financeiro do cliente junto do Banco. O Banco tem o prazo de 30 dias úteis após a data de constituição do DP para verificar o cumprimento desta condição de acesso, sendo que caso a mesma não se verifique o DP será resolvido, aplicando-se nessa resolução as condições previstas para a mobilização antecipada.</li> </ul>												
3.	<b>Modalidade</b>	Depósito a prazo.												
4.	<b>Prazo</b>	3 anos.												
5.	<b>Mobilização antecipada</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- São permitidas mobilizações antecipadas, totais e parciais, a qualquer momento, com penalização total dos juros vincendos não pagos a incidir sobre o montante mobilizado.</li> <li>- Considera-se existir mobilização antecipada com o encerramento da conta DO.</li> <li>- A morte de algum dos titulares determina, nos termos da legislação aplicável, o bloqueio do montante correspondente à sua quota parte do DP.</li> <li>- Se os herdeiros do titular falecido (em conjunto com outros eventuais titulares da conta no caso das contas coletivas) o pretenderem, poderão proceder à mobilização do DP. Nestes casos, o Banco efetuará o pagamento do montante devido - capital e os juros correspondentes ao período decorrido, desde a data de constituição do DP ou, desde a data do último pagamento de juros, até à data da sua mobilização (excetuando qualquer penalização eventualmente aplicável – cfr. ponto acima).</li> </ul>												
6.	<b>Renovação</b>	Não aplicável												
7.	<b>Moeda</b>	Euro (EUR).												
8.	<b>Montante</b>	Mínimo de constituição: EUR 2.000,00.												
9.	<b>Reforços</b>	Não são permitidos reforços.												
10.	<b>Taxa de remuneração</b>	<p>A taxa de juro, definida para o DP, é fixa para cada período de cálculo de juros:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th></th> <th>1º ano</th> <th>2º ano</th> <th>3º ano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TANB</td> <td>0,1500%</td> <td>0,2000%</td> <td>0,2500%</td> </tr> <tr> <td>TANL*</td> <td>0,1080%</td> <td>0,1440%</td> <td>0,1800%</td> </tr> </tbody> </table> <p>TANB média: 0,2000% TANL média: 0,1440%</p> <p>TANB - Taxa anual nominal bruta TANL – Taxa anual nominal líquida, assumindo taxa de retenção de IRS de 28%</p> <p>* Arredondamento a 4 casas decimais</p>		1º ano	2º ano	3º ano	TANB	0,1500%	0,2000%	0,2500%	TANL*	0,1080%	0,1440%	0,1800%
	1º ano	2º ano	3º ano											
TANB	0,1500%	0,2000%	0,2500%											
TANL*	0,1080%	0,1440%	0,1800%											

11.	Regime de capitalização	Não aplicável.
12.	Cálculo de juros	Base de cálculo atual/360 dias, sem arredondamento e com base no saldo diário do DP.
13.	Pagamento de juros	Os juros serão pagos anualmente, por crédito do respetivo valor na conta DO.
14.	Regime fiscal	<p>Os juros do DP estão sujeitos à aplicação de impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) vigentes em Portugal, à taxa que estiver em vigor no momento em que ocorrer o vencimento/ forem creditados. Poderão também estar sujeitos a impostos no estrangeiro caso os respetivos beneficiários sejam residentes para efeitos fiscais noutros países.</p> <p>O regime fiscal descrito de seguida é o que está atualmente em vigor em Portugal.</p> <p><u>Pessoas singulares</u></p> <p>Os rendimentos acima referidos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 22,4% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores).</p> <p>No caso das pessoas singulares residentes existe a opção de englobamento (atualmente efetuado por categoria de rendimentos para efeitos de IRS), aplicando-se então as taxas finais de IRS entre 14,5% e 48%, e eventualmente de uma taxa adicional de solidariedade, calculada de forma progressiva de 2,5% para rendimentos coletáveis entre 80.000€ e 250.000€ e de 5% para rendimentos coletáveis superiores a 250.000€.</p> <p>O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais (ENI's).</p> <p>Às pessoas singulares fiscalmente não residentes em território português será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRS de 28% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.</p> <p>As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções aplicáveis (v.g. cônjuge ou unido de facto, descendente e ascendente).</p> <p><u>Pessoas Coletivas</u></p> <p>Os mesmos rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC de 25% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 20% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores). A taxa máxima final de IRC de pessoas coletivas residentes é de 21% podendo crescer:</p> <p>Derrama Municipal até 1,5% do lucro tributável antes da dedução de prejuízos;</p> <p>Derrama Estadual incidente sobre a parte do lucro tributável entre 1.500.000€ e 7.500.000€, a uma taxa máxima de 3%. Para lucros tributáveis superiores a 7.500.000€ e até 35.000.000€, a taxa máxima é de 5% e quando superiores a 35.000.000€, a taxa máxima é de 9% (taxa máxima agregada é de 31,5%). As taxas de Derrama Estadual são aplicadas de forma escalonada/progressiva.</p> <p>Às pessoas coletivas fiscalmente não residentes em território português, será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRC de 25% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.</p>

		<p>As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas coletivas, ficam sujeitas a IRC sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis.</p> <p>O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.</p>
15.	<b>Outras Condições</b>	Não aplicável.
16.	<b>Garantia de capital</b>	Garantia da totalidade do capital quer no seu vencimento, quer no caso de mobilização antecipada.
17.	<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	<p>Os depósitos constituídos no NOVO BANCO, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares o cliente deverá consultar o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a>.</p>
18.	<b>Instituição depositária</b>	<p>NOVO BANCO, S.A.</p> <p>O NOVO BANCO, S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 7.</p> <p>Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da linha de atendimento NBdireto 707 24 7 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 8h00 às 22h00 e nos fins de semana e feriados das 9h00 às 18h00) ou pela Internet em <a href="http://www.novobanco.pt">www.novobanco.pt</a>.</p>
19.	<b>Validade das condições</b>	<p>Os termos e condições desta FIN encontram-se em vigor na presente data.</p> <p>Nos casos em que a constituição do DP não ocorra imediatamente a seguir à disponibilização prévia da FIN, deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, uma vez que as presentes condições poderão ser objeto de alteração ou o referido DP poderá deixar de estar em comercialização.</p>